ISSN: 2358-8829

A MATERIALIZAÇÃO DA LEI Nº 11.645/2008 NA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR: DESAFIOS SOCIOCULTURAIS E MEDIAÇÕES DOCENTES NA ABORDAGEM DA CULTURA CORPORAL INDÍGENA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

João Crisson de Andrade Souza [1]
Giuseppa Maria Daniel Spenillo [2] [3] [4]

1 INTRODUÇÃO

A escola desempenha papel essencial na formação dos indivíduos, na socialização e na construção do conhecimento. Segundo Saviani (2013, p. 14), "a função social da escola é a de propiciar a aquisição dos instrumentos que possibilitam o acesso ao saber elaborado (ciência), bem como o próprio acesso aos rudimentos desse saber". Entretanto, sua função educativa está relacionada às condições sociais, políticas e culturais da sociedade. Nesse sentido, Libâneo (2012) ressalta que os fatores econômicos e sociais influenciam a estrutura, as finalidades e os processos educativos, repercutindo no acesso ao conhecimento. Sob essa perspectiva, o currículo não se limita à organização de conteúdos, pois expressa escolhas históricas e disputas sociais sobre os conhecimentos valorizados na formação dos estudantes. Moreira e Candau (2007) destacam que essa seleção envolve processos políticos, culturais e sociais que produzem diferentes níveis de reconhecimento entre os saberes, uma vez que, no ambiente escolar, "silenciam-se as

[1] Mestrando do Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, joaocrisson@gmail.com;

[2] Doutrora pelo Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, giuseppa.spenillo@ufrpe.br.

[3] Professora orientadora: Doutrora pelo Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, giuseppa.spenillo@ufrpe.br.

[4] Artigo derivado da dissertação de mestrado desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Pesquisa realizada com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Bolsa de Mestrado.

ISSN: 2358-8829

vozes de muitos indivíduos e grupos sociais" (Moreira; Candau, 2007, p. 26). Essa questão permite problematizar a presença dos conhecimentos indígenas no currículo e a possível invisibilização de suas histórias, manifestações culturais e experiências sociais.

Nesse contexto, a Lei nº 11.645/2008 constitui um avanço para o reconhecimento da diversidade étnico-cultural brasileira, ao tornar obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas instituições públicas e privadas de Ensino Fundamental e Médio, determinando sua abordagem no conjunto do currículo escolar (Brasil, 2008). Para a Educação Física, essa legislação amplia as possibilidades de trabalhar as práticas corporais como manifestações históricas, sociais e culturais, para além da execução de movimentos.

Essa abordagem exige reconhecer a diversidade dos povos originários, que apresentam diferentes trajetórias, relações territoriais, línguas, cosmologias e formas de organização social. Como afirma Luciano (2006, p. 49), "não se trata, portanto, de civilizações ou culturas superiores ou inferiores, mas de civilizações e culturas equivalentes, mas diferentes". Portanto, é necessário superar representações homogêneas e reconhecer suas particularidades e diferentes formas de produzir e vivenciar a cultura.

Apesar desse avanço legal, a implementação da lei apresenta desafios. Russo e Paladino (2016) identificam dificuldades relacionadas à preparação dos professores e à inserção da temática indígena no cotidiano escolar. Sua efetivação requer, portanto, encaminhamentos pedagógicos que reconheçam os povos indígenas como sujeitos ativos na construção da história, da sociedade e da cultura. Diante disso, este trabalho analisa como a cultura corporal indígena está contemplada nos documentos curriculares e materiais orientadores da Educação Física, considerando as referências nacionais e as orientações de Pernambuco. Neste estudo, compreende-se a 'materialização' e as 'mediações docentes' sob a perspectiva prescritiva e orientadora, isto é, examinando de que modo a norma legal ganha contornos concretos e suportes teóricos nos documentos que regulam a Educação Física nas redes de ensino da Região Metropolitana do Recife (RMR). Busca-se discutir as relações entre legislação, proposições curriculares, possibilidades pedagógicas e limites dessa abordagem.

Para tanto, desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa, documental e exploratória, cujo corpus reúne a Lei nº 11.645/2008, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os Currículos de Pernambuco para o Ensino Fundamental (Pernambuco, 2019) e para o Ensino Médio (Pernambuco, 2021), o organizador curricular trimestral (Pernambuco,

2025) e a cartilha *Educar para o antirracismo: valorizando a diversidade e a diferença nas práticas corporais* (Boulitreau, 2024).

A análise fundamentou-se na proposta de análise de conteúdo de Bardin (2016), considerando quatro eixos: presença das determinações legais, inclusão das práticas corporais, contextualização sociocultural, e possibilidades e limites de uma abordagem crítica. Os documentos apresentam orientações para inserir a cultura corporal indígena na Educação Física, especialmente por meio das danças e lutas de matrizes indígena e africana. A cartilha pernambucana de 2024 também oferece direcionamentos específicos para uma educação antirracista, abordando a invisibilidade histórica e a representação folclorizada dos povos originários.

Entretanto, a presença dessas referências não assegura uma abordagem crítica e contextualizada. Assim, embora a Educação Física disponha de possibilidades para articular movimento, cultura, identidade e sociedade, sua concretização exige superar práticas superficiais, pontuais e estereotipadas, reconhecendo os povos indígenas como sujeitos históricos contemporâneos e produtores de conhecimentos, bem como valorizando a diversidade de suas manifestações culturais.

2 METODOLOGIA

Esta investigação caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza documental e exploratória, direcionada ao exame de documentos normativos e materiais de orientação da educação básica. O conjunto documental selecionado reúne seis fontes de acesso público: a Lei nº 11.645/2008; a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especificamente no componente curricular Educação Física; o Currículo de Pernambuco para o Ensino Fundamental (Pernambuco, 2019); o Currículo de Pernambuco para o Ensino Médio (Pernambuco, 2021); o organizador curricular trimestral para o Ensino Fundamental (Pernambuco, 2025); e a cartilha estadual destinada às práticas pedagógicas no Ensino Médio, intitulada *Educar para o antirracismo: valorizando a diversidade e a diferença nas práticas corporais*, publicada em 2024.

Vale salientar, que a delimitação territorial da Região Metropolitana do Recife (RMR) justifica-se por este ser o campo de abrangência e aplicação direta dos documentos orientadores do Estado de Pernambuco analisados, os quais balizam as redes de ensino locais, constituindo o arcabouço normativo obrigatório para a atuação docente na região.

A escolha dessas fontes levou em consideração sua relação com a legislação que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena, com a estruturação dos conteúdos da Educação Física e com as orientações relativas às relações étnico-raciais e às manifestações corporais dos povos indígenas. Os documentos foram examinados integralmente ou em suas partes diretamente relacionadas ao objeto da investigação. Durante esse processo, foram observados quatro aspectos principais: (a) referências expressas à história e à cultura dos povos indígenas; (b) identificação de práticas corporais indígenas entre os conhecimentos previstos para a Educação Física; (c) orientações referentes à contextualização histórica e sociocultural dessas manifestações; e (d) recomendações voltadas à construção de abordagens antirracistas e interdisciplinares.

Para a organização e interpretação das informações, adotou-se a análise de conteúdo proposta por Bardin (2016), entendida como um procedimento metodológico que envolve a sistematização, a codificação e a interpretação dos materiais examinados. O desenvolvimento da análise ocorreu em três etapas: inicialmente, realizou-se uma leitura exploratória para conhecer as fontes e delimitar o corpus documental; em seguida, foram identificados e reunidos os registros relacionados à temática indígena; por último, procedeu-se à interpretação dessas informações, estabelecendo relações com a legislação e com as produções acadêmicas sobre currículo, Educação Física e interculturalidade.

A interpretação dos documentos foi organizada em quatro categorias: presença normativa; inserção das práticas corporais; contextualização sociocultural; e possibilidades e limites de uma abordagem crítica. Essa organização permitiu analisar as determinações legais e as orientações pedagógicas, considerando suas aproximações e diferenças quanto à valorização da cultura corporal indígena. Por utilizar exclusivamente documentos públicos, a pesquisa não envolveu participantes humanos nem coleta de informações pessoais. Assim, os resultados estão restritos às fontes selecionadas e não representam evidências diretas das práticas pedagógicas realizadas nas escolas.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei nº 11.645/2008 representa uma conquista importante para a educação brasileira ao estabelecer a obrigatoriedade da abordagem da história e da cultura indígena na Educação Básica (Brasil, 2008). Entretanto, sua existência não garante a aplicação nas instituições escolares, pois, conforme Silva (2019, p. 37), “A efetivação curricular depende da seleção

de conhecimentos, da formação docente, dos materiais disponíveis e dos documentos curriculares que orientam a compreensão da diversidade cultural no âmbito escolar".

Nesse contexto, a perspectiva decolonial oferece elementos para questionar os processos históricos que estabeleceram determinados conhecimentos como universais, enquanto outros foram marginalizados ou reduzidos a manifestações folclóricas (Walsh, 2008). No Brasil, esse processo está relacionado à colonialidade do saber, que, segundo Quijano (2005), estabeleceu uma hierarquia de conhecimentos, conferindo maior legitimidade às referências europeias em detrimento dos saberes e das experiências dos povos indígenas e afrodescendentes. Essa estrutura não se restringe ao passado, pois também influencia as instituições escolares e os critérios de seleção, reconhecimento e transmissão dos conhecimentos curriculares. Como afirma Walsh (2009, p. 24), "a colonialidade do saber opera por meio da negação e da subalternização de outros modos de conhecer, compreender e produzir a vida".

Essa discussão permite compreender que a presença da temática indígena na escola deve ser analisada para além de sua inclusão nos conteúdos programáticos, considerando como esses conhecimentos são apresentados, seus contextos de produção e a representação dos povos responsáveis por sua construção. Na Educação Física, essa perspectiva possibilita reconhecer as práticas corporais como expressões culturais, ampliando a compreensão do componente para além do movimento e do desempenho motor. Nessa direção, o Currículo de Pernambuco reconhece a cultura corporal de movimento como objeto de estudo, compreendendo as práticas corporais como construções humanas relacionadas a diferentes contextos históricos e socioculturais (Pernambuco, 2019; 2021; 2025).

O currículo, por sua vez, ocupa posição central nesse debate, pois participa da definição dos conhecimentos incorporados à formação escolar. O documento curricular pernambucano reconhece essa dimensão ao afirmar que o currículo não é "meramente uma prescrição, mas, acima de tudo, um campo de lutas e tensões que traduz a escola e a sociedade que se pretende construir" (Pernambuco, 2025, p. 10). Essa compreensão evidencia que a organização curricular envolve escolhas e disputas sobre os conhecimentos e as manifestações culturais legitimados no ambiente educativo.

Essa concepção dialoga com Soares et al. (1992), que compreendem a Educação Física como uma área que trabalha com manifestações da cultura corporal produzidas em diferentes períodos e contextos sociais. No currículo pernambucano, essa orientação se

expressa na inclusão das danças e das lutas de matrizes indígena e africana entre os objetos de conhecimento do componente curricular (Pernambuco, 2025, p. 52). Assim, o trabalho pedagógico com a cultura corporal indígena deve ultrapassar a reprodução de atividades, considerando os diferentes povos, suas trajetórias históricas e os significados de suas manifestações culturais.

Nessa perspectiva, Walsh (2009) aponta que o enfrentamento da colonialidade na educação implica questionar os mecanismos históricos que produziram desigualdades na valorização e no reconhecimento dos conhecimentos. Essa reflexão, articulada à contribuição de Quijano (2005), permite identificar a permanência de relações de poder que interferem na produção e na legitimidade dos saberes. Portanto, a efetivação da Lei nº 11.645/2008 exige que os currículos escolares ultrapassem a inclusão ocasional da temática indígena e promovam o reconhecimento da diversidade desses povos e de sua participação na constituição histórica, social e cultural do país. Nesse processo, a Educação Física pode contribuir incorporando as manifestações da cultura corporal indígena às práticas pedagógicas, com atenção aos seus contextos de origem e aos conhecimentos que expressam.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise documental aponta quatro aspectos centrais: a obrigatoriedade legal; a presença de práticas corporais de matriz indígena nos documentos de Educação Física; o avanço de orientações pedagógicas antirracistas em material estadual; e a necessidade de contextualizar as práticas para evitar abordagens genéricas ou folclorizantes.

4.1 A OBRIGATORIEDADE LEGAL E A RESPONSABILIDADE CURRICULAR

A Lei nº 11.645/2008 determina o estudo da história e cultura indígena nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, públicos e privados, e estabelece que os conteúdos sejam ministrados no âmbito de todo o currículo escolar (Brasil, 2008). A redação da lei não atribui essa responsabilidade exclusivamente à História ou a outra disciplina específica. Assim, a Educação Física também pode contribuir para sua efetivação ao trabalhar as dimensões culturais, históricas e sociais das práticas corporais.

Do ponto de vista documental, a lei estabelece uma obrigação ampla, mas não detalha uma sequência didática para cada componente curricular. A tradução dessa

determinação em conteúdos, objetivos e estratégias depende de documentos curriculares e de decisões pedagógicas. Essa passagem da norma geral para a orientação específica constitui um dos pontos relevantes para examinar os currículos.

4.2 A CULTURA CORPORAL INDÍGENA NOS DOCUMENTOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

No Currículo de Pernambuco para o Ensino Fundamental (Pernambuco, 2019) e em suas atualizações operacionais recentes (Pernambuco, 2025), a Educação Física é apresentada como componente que estuda práticas corporais culturalmente situadas. Entre os objetos de conhecimento da unidade temática Danças, estão as "danças de matriz indígena e africana"; na unidade Lutas, também são previstas lutas dessas matrizes (Pernambuco, 2019; 2025). O documento valoriza ainda a compreensão das práticas corporais em seus contextos histórico-social e sua relação com as identidades culturais. Por sua vez, o Currículo de Pernambuco para o Ensino Médio (Pernambuco, 2021) reforça a perspectiva da cultura corporal de movimento integrada às Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, prevendo o aprofundamento das discussões sobre diversidade étnico-racial, Direitos Humanos e enfrentamento ao preconceito.

Essas indicações curriculares estaduais (Pernambuco, 2019; 2021; 2025) abrem possibilidades concretas de inserção da temática no cotidiano escolar. Entretanto, a apresentação conjunta das matrizes indígena e africana exige atenção ao planejamento docente, para que suas especificidades históricas e culturais sejam reconhecidas, sem tratar experiências distintas como equivalentes. Assim, a simples menção curricular nos documentos estaduais não garante a qualidade da abordagem, que depende da seleção, contextualização e desenvolvimento crítico dos conteúdos.

A BNCC também organiza a Educação Física a partir das práticas corporais e inclui, no Ensino Fundamental, objetos de conhecimento relacionados a danças e lutas de matriz indígena e africana (Brasil, 2018). A convergência entre os documentos nacional e estadual demonstra a existência de bases normativas para trabalhar essas práticas. Contudo, sua previsão curricular não assegura, por si só, continuidade, aprofundamento histórico ou participação de fontes e perspectivas indígenas no ensino.

4.3 O MATERIAL DE PERNAMBUCO PARA O ENSINO MÉDIO E A PERSPECTIVA ANTIRRACISTA

ISSN: 2358-8829

A cartilha *Educar para o antirracismo: valorizando a diversidade e a diferença nas práticas corporais*, publicada pela Secretaria de Educação de Pernambuco em 2024, apresenta orientações diretamente relacionadas à temática deste estudo. O material propõe discutir as relações étnico-raciais na escola e nas aulas de Educação Física, considerando a história e a cultura dos povos afro-brasileiros e indígenas, em articulação com a Lei nº 11.645/2008 (Boulitreau, 2024).

A cartilha problematiza o apagamento histórico e a representação dos povos originários como figuras folclóricas e abstratas. Também apresenta possibilidades de práticas corporais, com referências a danças e lutas de diferentes origens indígenas, desdobrando operacionalmente as diretrizes do Currículo de Pernambuco para o Ensino Médio (Pernambuco, 2021) ao recomendar a integração da temática ao percurso curricular e ao trabalho interdisciplinar. Dessa forma, amplia a discussão para além da enumeração de conteúdos, ao destacar o enfrentamento dos estereótipos e a valorização da diversidade. Os documentos analisados apresentam diferentes funções: a lei estabelece a obrigatoriedade; os Currículos de Pernambuco (Pernambuco, 2019; 2021) e o organizador de 2025 estruturam as habilidades e objetos de conhecimento; e a cartilha de 2024 oferece orientações pedagógicas mais explícitas para uma abordagem antirracista.

4.4 POSSIBILIDADES E LIMITES IDENTIFICADOS NO CORPUS DOCUMENTAL

A análise identificou três possibilidades principais: a presença de referências normativas que legitimam a abordagem das práticas corporais indígenas na Educação Física; a articulação entre conteúdos corporais e discussões sobre história, identidade, território, discriminação e diversidade cultural; e a disponibilidade, em Pernambuco, de material pedagógico que orienta explicitamente uma perspectiva antirracista para o Ensino Médio. Entre os limites, destaca-se que a referência às "matrizes indígenas" nem sempre esclarece quais povos, contextos e sentidos culturais devem ser estudados.

Por isso, é necessário evitar a representação dos povos indígenas como um grupo homogêneo ou a redução de suas práticas a demonstrações descontextualizadas. A abordagem deve considerar a diversidade dos povos originários, recorrer a fontes confiáveis e, quando pertinente, valorizar materiais produzidos por indígenas e o diálogo respeitoso com suas comunidades. Outro limite é metodológico: os documentos curriculares prescrevem, orientam ou sugerem caminhos, mas não revelam diretamente

como as escolas os interpretam. Portanto, esta análise não permite afirmar que professores da Região Metropolitana do Recife trabalham a temática de forma superficial, frequente ou ausente, pois tais conclusões exigiriam investigação empírica. O que o corpus permite afirmar é que existem orientações favoráveis à inserção do tema, cuja materialização no cotidiano escolar permanece como questão a ser investigada.

4.5 CRITÉRIOS PARA UMA LEITURA CURRICULAR NÃO FOLCLORIZANTE

A análise também permite estabelecer critérios para avaliar a qualidade da abordagem, sem confundir a presença de palavras-chave com a efetivação de uma perspectiva intercultural. O primeiro é a contextualização das práticas corporais em seus aspectos sociais, históricos e territoriais, evitando apresentá-las como atividades isoladas ou curiosidades culturais. O segundo é o reconhecimento da diversidade, sem apagar as diferenças entre os povos indígenas ou sugerir a existência de uma cultura única, estática e imutável. O terceiro critério é a problematização das relações de poder. O estudo das práticas corporais pode favorecer discussões sobre invasão e perda de territórios, formas de resistência, preconceitos e representações construídas sobre os povos originários. Isso não significa transformar toda aula em uma exposição histórica, mas relacionar as experiências corporais aos sentidos que assumem para diferentes grupos.

O quarto critério refere-se ao cuidado com as fontes. Materiais elaborados por pessoas e organizações indígenas, quando disponíveis e pertinentes, contribuem para evitar que a escola fale sobre esses povos sem considerar suas próprias vozes. Esses critérios não resultam de observações em sala de aula, mas constituem parâmetros analíticos derivados do diálogo entre a legislação, os documentos curriculares e a perspectiva intercultural crítica. Podem, assim, orientar futuras pesquisas sobre planos de ensino, projetos político-pedagógicos e práticas docentes, investigando como as orientações oficiais são traduzidas em experiências educativas contextualizadas.

4.6 IMPLICAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Do ponto de vista pedagógico, os documentos analisados permitem planejar sequências didáticas que articulem vivência, estudo e reflexão. Ao abordar danças ou lutas de matriz indígena, por exemplo, é possível investigar quem pratica determinada manifestação, em que contexto ocorre, quais sentidos lhe são atribuídos e como é

representada nos materiais escolares. Assim, a prática corporal não se limita à reprodução de gestos, podendo envolver leitura crítica de fontes, análise de imagens e narrativas, discussão de estereótipos e comparação entre diferentes representações. Também é necessário evitar que manifestações específicas sejam apresentadas como representativas de todos os povos indígenas.

A cartilha estadual oferece exemplos e possibilidades para o planejamento, mas a seleção pedagógica deve considerar a adequação das fontes e o respeito aos contextos de origem. Quando não houver informações suficientes, é preferível reconhecer os limites do material consultado e aprofundar a pesquisa, em vez de recorrer a generalizações. A interdisciplinaridade, por sua vez, não deve diluir a responsabilidade de cada componente curricular. Como a Lei nº 11.645/2008 prevê o tratamento da temática no conjunto do currículo, a Educação Física pode contribuir especificamente por meio das discussões sobre corpo, movimento, jogo, dança, luta, identidade e cultura. A articulação com História, Arte, Língua Portuguesa e Ciências Humanas pode ampliar a compreensão dos estudantes, desde que sejam explicitados os objetivos de aprendizagem e as contribuições de cada área.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise demonstra que a Lei nº 11.645/2008, a Base Nacional Comum Curricular, os Currículos de Pernambuco para o Ensino Fundamental (Pernambuco, 2019) e Ensino Médio (Pernambuco, 2021), o organizador trimestral (Pernambuco, 2025) e a cartilha estadual de 2024 apresentam fundamentos legais e pedagógicos que possibilitam a inserção da cultura corporal indígena na Educação Física escolar. Entre eles, destacam-se a previsão de manifestações como danças e lutas de matrizes indígena e africana e as orientações voltadas à valorização da diversidade e ao enfrentamento de representações estereotipadas dos povos originários.

Entretanto, a presença da temática nos documentos oficiais não garante, isoladamente, sua efetivação no cotidiano escolar. Isso exige práticas pedagógicas que considerem os contextos históricos, sociais e culturais das manifestações corporais, reconhecendo a diversidade dos povos indígenas e questionando abordagens homogêneas ou folclorizadas. Nesse sentido, a Educação Física pode contribuir para ampliar os conhecimentos sobre as manifestações da cultura corporal indígena, articulando

experiências de movimento, identidades culturais e processos históricos e sociais. Para tanto, são necessários planejamento pedagógico, formação docente e utilização de materiais e fontes que reconheçam os povos indígenas como produtores de conhecimentos e sujeitos da sociedade contemporânea.

Como limitação, destaca-se o caráter exclusivamente documental da investigação, que não contemplou a observação do cotidiano escolar nem a escuta direta dos professores. Assim, a materialização e as mediações docentes discutidas neste estudo restringem-se ao âmbito normativo-pedagógico, não permitindo inferências sobre a efetiva execução das orientações em sala de aula. Pesquisas futuras poderão aprofundar essa discussão por meio de investigações empíricas com docentes e gestores da RMR.

Conclui-se que os documentos analisados oferecem subsídios relevantes para o desenvolvimento da cultura corporal indígena na Educação Física escolar. Contudo, sua efetivação depende de propostas educativas que ultrapassem a inclusão pontual de conteúdos e promovam o reconhecimento da diversidade cultural dos povos originários. Dessa forma, esta análise contribui para compreender as possibilidades e os limites das orientações curriculares de Pernambuco, fortalecendo as discussões sobre a valorização da cultura corporal indígena na educação brasileira.

Palavras-chave: Lei nº 11.645/2008; Educação Física Escolar; Cultura Corporal Indígena; Formação Docente; Interculturalidade Crítica.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BOULITREAU, R. **Educar para o antirracismo: valorizando a diversidade e a diferença nas práticas corporais**. Recife: Secretaria de Educação e Esportes, 2024. Disponível em: https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Educacao-Fisica.pdf. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 2008. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11645-10-marco-2008-572787-publicacaooriginal-96087-pl.html. Acesso em: 18 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: https://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 20 out. 2026.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F. de; TOSCHI, M. S. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

LUCIANO, G. dos S. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

MOREIRA, A. F. B.; CANDAU, V. M. Currículo, conhecimento e cultura. In: BEAUCHAMP, J.; PAGEL, S. D.; NASCIMENTO, A. R. do (org.). **Indagações sobre currículo**. Brasília, DF: MEC/SEB, 2007. p. 17-48. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/indag3.pdf. Acesso em: 12 out. 2026.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação. **Organizador curricular trimestral: Educação Física: Ensino Fundamental – Anos Finais**. Recife: Secretaria de Educação, 2025. Disponível em: https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/EDUCACAO-FISICA-1.pdf. Acesso em: 16 out. 2026.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação e Esportes. **Currículo de Pernambuco: Ensino Fundamental**. Recife: Secretaria de Educação e Esportes, 2019. Disponível em: https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/CURRICULO-DE-PERNAMBUCO-ENSINO-FUNDAMENTAL.pdf. Acesso em: 16 out. 2026.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação e Esportes; UNDIME/PE. **Currículo de Pernambuco: Ensino Médio**. Recife: Secretaria de Educação e Esportes, 2021. Disponível em: https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/CURRICULO_DE_PERNAMBUCO_DO_ENSINO-MEDIO-2021_Final.pdf. Acesso em: 17 out. 2026.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130.

RUSSO, K.; PALADINO, M. A Lei nº 11.645 e a visão dos professores do Rio de Janeiro sobre a temática indígena na escola. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 67, p. 897-921, out./dez. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbedu/a/ddSPjhRCgGSBhLd7DFSr7LN/. Acesso em: 13 out. 2026.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2013.

SILVA, T. T. da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SOARES, C. L. et al. **Metodologia do ensino de Educação Física**. São Paulo: Cortez, 1992.

WALSH, C. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 131-152, jul./dez. 2008. Disponível em: https://revistatabularasa.org/numero-9/08walsh.pdf. Acesso em: 13 out. 2026.

WALSH, C. Interculturalidad crítica y pedagogía de-colonial: apuestas (des)de el in-surgir, re-existir y re-vivir. **Educação On-Line**, Rio de Janeiro, n. 4, 2009. Disponível em: https://educacaoonline.edu.puc-rio.br/index.php/eduonline/article/view/1802. Acesso em: 13 out. 2026.